



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

PARECER N° /2023

"Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências".

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas, conforme o Art. 50, §2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deliberar a supracitada matéria, igualmente identificada como **Projeto de Lei nº 040/2023**, o qual tem como autor, Chefe do Executivo Municipal em Exercício.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas se manifesta no prazo previsto no art. 43 do Regimento Interno.

Compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF/88, combinado com o art. 12, I, da Lei Orgânica Municipal.

Regula-se de forma suplementar a Medida Provisória nº 1.162/2023, do Governo Federal, nos termos previstos no art. 12, II, da Lei Orgânica.

Aduz ainda que compete ao Município incentivar programas de construção de moradias e a melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico, na forma prevista no art. 13, IX, da Lei Orgânica.

O art. 7º da Lei nº 967/2003 (Código Tributário Municipal) prevê incentivos fiscais a todos os tributos de competência do Município:

Art. 7º Compete ao Poder Executivo apresentar proposta para concessão de isenção ou **incentivos fiscais de quaisquer tributos de competência do Município**. Grifo nosso

Compete ao Município legislar sobre os seguintes impostos: IPTU, ITBI e o ISS, nos termos do art. 113 da LOM.

Disciplina ainda, no âmbito de sua competência, as taxas e as contribuições de melhoria, a teor do art. 114 e 115 ambos da Lei Orgânica.

O art. 116 da LOM aduz que o imposto terá caráter pessoal e será graduado segundo a capacidade econômica do contribuinte.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

A presente proposição visa dar incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, destinado a reduzir o déficit habitacional que atinge principalmente a população de baixa renda do Município, com isenções e incentivos fiscais às famílias de baixa renda variando entre 03 (três) até 10 (dez) salários mínimos, possibilitando que estas venham a ter concretizado o direito constitucional à moradia, nos termos do art. 6º da Carta Magna.

O presente projeto de lei objetiva a efetivação da justiça social, visto que se impõe o tratamento igualitário a todo cidadão/contribuinte, na medida de sua desigualdade, como determina o princípio constitucional previsto no art. 150, II, da Constituição Federal.

Desse modo, observados os preceitos constitucionais e legais, consoante acima expostos, e atendida a técnica legislativa, conforme dispõe o Decreto Federal nº 9.191/2017, a **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas** opina pela tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 040/2023**.

Destarte, OPINA PELA APROVAÇÃO do **PROJETO DE LEI Nº 040/2023**.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2023.

Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO - PSD

Presidente

Ver. JAILSON SILVA OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
Relator

Ver. PAULO GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR - PP
MEMBRO